



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 4.871, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria com a Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei entidade privada sem fins lucrativos, com sede na RS 150, KM 5, na Linha São José em Frederico Westphalen, inscrita no CNPJ sob n.º 05.087.650/0001-30.

**Art. 2º** A parceria de que trata o artigo anterior visa firmar termo para a execução do projeto "Resgatando Vidas – Tratamento para Dependência Química".

**Art. 3º** A parceria de que trata esta Lei, terá vigência de um ano a partir da assinatura do termo da parceria, sendo regida pelo Direito Administrativo, mediante cláusulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:

**I - Incumbe a Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei:**

- a) Atender de forma adequada a demanda de usuários de substâncias psicoativas residentes em Frederico Westphalen/RS;
- b) Oferecer melhorias nos atendimentos individuais e grupais dos usuários em tratamento;
- c) Promover a socialização dos internos e seus familiares;
- d) Realizar a devida prestação de contas de utilização dos valores repassados.

**II – Incumbe ao Município:**

- a) Realizar o repasse no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensalmente até o final da parceria;
- b) Auxiliar a entidade na adaptação dos residentes;
- c) Amparar para a retirada destes usuários das ruas;

AA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

d) Ajudar na convocação desses indivíduos para fazerem parte da entidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 08.01.2050 – Manutenção da Secretaria de saúde – ASPS

Elemento 336 3350.43.00.00.00.0040 – Subvencões Sociais

Art. 5º O Poder Executivo Municipal irá mediante Decreto Municipal, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte um

*João Francisco Vendruscolo*  
JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Ato publicado em 30/06/2021.

*Marizete Lourdes Frozzi*  
MARIZETE LOURDES FROZZI  
Sec. Mun. da Administração

*Reinaldo Maidana Jr.*  
REINOLDO MAIDANA JR.  
Coordenador de Setor

FREDERICO WESTPHALEN